

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1138/2024 e Emenda

Autor: Renato Tocumantel

Assunto: Denomina o logradouro público do Município de Colombo de “Rua Rozeli Aparecida Gravi Gonçalves Pereira”.

Relator: José Aparecido Gotardo

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato Tocumantel que visa denominar logradouro público do Município de Colombo, localizado no Jardim Monza de “Rua Rozeli Aparecida Gravi Gonçalves Pereira”; e, de Emenda Modificativa apresentada pelo autor modificando a redação do art. 1º para adequar o texto de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR).

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 06/2025 que concluiu que:

1- a denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local, que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e art. 12, XVI, da Lei Orgânica de Colombo; que a documentação acostada comprova a morte da homenageada por meio da Certidão de Óbito e a anuência de seu marido com a homenagem; que o Ofício enviado pela SEMUR descreve a exata localização do logradouro a ser denominado; e

2- a matéria é alcançada pelas competências previstas no art. 30, incisos I e IX da Constituição da República, pois trata-se de interesse local e da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município; e a competência do Município está reportada na Lei Orgânica no art. 6º, incisos I e X, e, art. 12, inciso XVI.¹

Assim, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador.

¹ Lei Orgânica do Município de Colombo. Art. 6º. Compete ao Município de Colombo: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) X – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local; e Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...) XVI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis.

Desta forma, conforme prevê o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara de Colombo, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.138/2024, e da Emenda Modificativa, pois, conforme demonstra o Parecer Jurídico-Legislativo, ele atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 25 de abril de 2025.

José Aparecido Gotardo
Relator